

PROJETO DE LEI N° 2743.09, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar prazo de contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar prorrogação de prazo de contratação de pessoal, na função de Psicopedagogo, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de caráter temporário N° 647.09/2021, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - A prorrogação autorizada será pelo período de 01 (um) ano e obedece ao disposto no Art. 3º da Lei Municipal N° 2585.09, de 30/09/2021.

Art. 3º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 – FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.0012.2023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (840);
3.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais (841);

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 10 de agosto de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2734.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2743.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A autorização solicitada visa ampliação de prazo de contratação emergencial, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, de 01 (um) profissional habilitado em Psicopedagogia, para atuar junto as instituições de ensino do Município, em atendimentos clínicos com alunos.

O referido profissional foi contratado através de autorização legislativa, pela Lei Municipal N° 2585.09, de 30/09/2021 e atua junto às escolas do sistema de ensino, com carga horária de 32 horas mensais. O mesmo atende crianças e adolescentes que apresentam dificuldades ou problemas e distúrbios no processo de aprendizagem, sejam de natureza emocional, social, física ou mental. A autorização que buscamos está fundamentada no Art. 3º da supra mencionada Lei, onde está disposto que a renovação do contrato deverá ser precedida de autorização da Câmara de Vereadores.

Justificamos nossa pretensão na renovação do contrato, tendo em vista sua importância junto à SMEC, considerando o número elevado de estudantes que apresentam algum grau de dificuldade, o que vem sendo amenizado e, em muitos casos, solucionado, com o tratamento adequado. Por esses motivos é que buscamos a renovação da contratação ora tratada.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal